



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

IN Nº1/2022/PROAD/IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Dispõe sobre o processo de Reconhecimento de Dívida no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela resolução 04, de 17 de abril de 2020, resolve:

Considerando a disposição do art. 59, § único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que em caso de nulidade do contrato administrativo a Administração tem o dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado;

Considerando a disposição do art. 149, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que menciona que a nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Considerando o ordenamento dos art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que justificam o procedimento de Reconhecimento de Dívida;

Considerando as disposições dos arts. 60, 61, 62, 63 e 64 e seus parágrafos da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, que determinam a ordem das etapas de realização da despesa pública;

Considerando o teor da Orientação Normativa/AGU nº 04, de 01 de abril de 2009;

Considerando a Macrofunção 02.11.40 - Reconhecimento de Passivos, as obrigações deverão ser reconhecidas no momento do fato gerador, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP (Procedimentos Contábeis Patrimoniais) e outros atos normativos que dispõem sobre a contabilidade geral e pública; e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para o reconhecimento de dívida no âmbito deste IFSULDEMINAS; resolve:

Art. 1º EXPEDIR a presente Instrução Normativa, com a finalidade de instituir o rito do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida perante às dívidas contraídas, de maneira excepcional, pelo IFSULDEMINAS.

Art. 2º Os servidores deverão observar as determinações presentes nesta Instrução Normativa, os demais normativos internos, a Orientação Normativa/AGU nº 04/2009 e a legislação vigente.

DA LEGITIMIDADE

Art. 3º O processo administrativo de reconhecimento de dívida se iniciará a pedido do interessado. Na excepcionalidade de haver processos de dívidas sem o devido pedido da empresa, poderá a Administração instaurá-lo de ofício, caso seja de conhecimento da Administração sua existência.

Art. 4º O inciso II do artigo 167 da CF/88 veda a realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários, em concordância com o art. 60 da Lei 4.324/64.

DO PEDIDO DO INTERESSADO

DA FORMALIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DO RECONHECIMENTO DE PASSIVO ANTERIOR:

Art. 4º O ato da abertura de processo administrativo próprio (SUAP) deverá ser endereçado à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) / Departamento de Administração e Planejamento (DAP) de cada unidade, mediante a manifestação via ofício pelo setor que identificar o reconhecimento da dívida e ou for demandado pelo fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. O IFSULDEMINAS, por meio do fiscal ou gestor do contrato, ciente da existência de débito gerado por serviço prestado à autarquia, mas pendentes de pagamento, poderá instaurar processo a fim de regularizar a situação quanto ao valor devido. A solicitação será realizada

mediante a criação do processo no sistema (SUAP). Após encaminhado para a CONTRATOS, o setor de CONTRATOS fará a pré-análise e solicitará a ciência do fiscal ou gestor de contrato.

Art. 5º O pedido de Reconhecimento de Dívida deverá, preferencialmente, ser apresentado pelo interessado, devidamente qualificado, e instruído no sistema SUAP da seguinte forma:

Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira: Despesa de Exercício Anterior - Reconhecimento de passivos

Assunto: Despesa de Exercício Anterior - Reconhecimento de passivos

Para o registro de Passivo Anterior o processo deverá conter as seguintes informações e documentações:

- I. Justificativa dos atos e fatos que motivaram a aquisição do material e/ou a prestação do serviço sem a devida formalização da licitação ou sem cobertura contratual, deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável e seu chefe imediato (anexo I ou II);
- II. Anexar todas as documentações demonstrando os atos e fatos descritos na justificativa, bem como planilha demonstrativa da apuração do valor. Inclusive Nota(s) Fiscal(is) comprovando a entrega do material/prestação do serviço e ou ofício de solicitação de pagamento com todos os dados do credor inclusive os dados bancários;
- III. Anexar o ateste que o serviço/material foi recebido por servidor da unidade;
- IV. Anexar verificações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (SICAF, CDT, outros);
- V. Reconhecimento das obrigação sem a emissão de empenho e sem contrato: Nos casos excepcionais onde não houver contrato formalizado entre o interessado pelo reconhecimento de dívida e esta Autarquia, o pedido deverá constar, no que couber, os dados específicos nos incisos anteriores.
 - §1º. Encaminhar à Coordenadoria de Orçamento (COR) para emissão do atestado de disponibilidade orçamentária (ADO);
 - §2º. O processo será devolvido ao requisitante que deverá inserir a minuta do Termo de Reconhecimento de Dívida e encaminhá-lo à Procuradoria para parecer jurídico;
 - §3º. A Procuradoria devolverá o processo para o requisitante para formalização do instrumento do Termo de Reconhecimento de Dívida que encaminhará para assinatura do ordenador de despesa reconhecendo que a despesa é realmente devida; (Anexo III)
 - §4º. Após assinatura do ordenador de despesas, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGOF) ou Setor Contábil dos *campi* para emissão do Despacho do contador de que a despesa atende ao disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 (anexo V);
 - §5º. À CGOF encaminhará para a Coordenadoria de Contabilidade (CCONT) para a emissão do documento hábil (PA) de reconhecimento de dívida, e, após, a CCONT encaminhará o processo à COR para emissão do empenho;
 - §6º. Após a emissão do empenho o processo será encaminhado, novamente, à CCONT para

análise de retenções tributárias, a CCONT encaminhará o processo à CCP;

§7º. A CCP providenciará a liquidação e emitirá a ordem de pagamento, após, encaminhará o processo ao gestor financeiro para autorização da OP;

§8º. O gestor financeiro encaminhará o processo ao Ordenador de despesa para autorização da OP e será gerada a ordem bancária, o processo será encaminhado à CFIN;

§9º. A CFIN encaminhará o processo à CRG para conformidade de registro de gestão, caso não haja restrições/correções, o processo será devolvido à CFIN e finalizado.

VI. Reconhecimento da obrigação sem a emissão de empenho e com contrato:

§1º. Encaminhar à Coordenadoria de Contratos (CONTRATOS), antes da emissão do ADO. A Coordenadoria de Contratos solicitará a COR a emissão do ADO que devolverá o processo ao CONTRATOS;

§2º A Coordenadoria de Contratos juntará a Minuta de Termo de Reconhecimento de dívida e encaminhará o processo à Procuradoria para parecer jurídico;

§3º A Procuradoria devolverá o processo para Coordenadoria de Contratos para formalização do instrumento do Termo de Reconhecimento de Dívida que encaminhará para assinatura do ordenador de despesa reconhecendo que a despesa é realmente devida (Anexo III);

§4º. Após assinatura do ordenador de despesas, o processo será devolvido ao CONTRATOS. A Coordenadoria de Contratos encaminhará à Coordenadoria-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGOF) para emissão do Despacho do contador de que a despesa atende ao disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 (anexo V);

§5º. A CGOF encaminhará o processo à Coordenadoria de Contabilidade (CCONT) para emissão do documento hábil (PA) de reconhecimento de dívida, e, após, a CCONT encaminhará o processo à COR para emissão do empenho;

§6º. Após a emissão do empenho o processo será encaminhado, novamente, à CCONT para análise de retenções tributárias, a CCONT encaminhará o processo à CCP;

§7º A CCP providenciará a liquidação e emitirá a ordem de pagamento, após, encaminhará o processo ao gestor financeiro para autorização da OP;

§8º O gestor financeiro encaminhará o processo ao Ordenador de despesa para autorização da OP e será gerada a ordem bancária, o processo será encaminhado à CFIN;

§9º. A CFIN encaminhará o processo à CRG para conformidade de registro de gestão, caso não haja restrições/correções, o processo será devolvido à CFIN e finalizado.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Consideram-se autoridades competentes para promover atos relativos ao reconhecimento da dívida:

I – o Reitor,

II - o Diretor-Geral, nos respectivos *Campi*.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Não haverá prejuízo da apuração de responsabilidade a quem der causa ao reconhecimento da dívida, conforme Orientação Normativa/AGU nº 04/2009, cabendo à respectiva Pró-Reitoria responsável avaliar o juízo de admissibilidade quanto à pertinência de notificação e envio dos autos à Corregedoria.

Art. 8º. Caberá ao Reitor analisar, julgar e autorizar o reconhecimento de dívida no âmbito da Reitoria e o Diretor-Geral nos *Campi* até o valor de dispensa de licitação, estabelecido nos art. 23 e 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em observação à Portaria nº 963, de 19 de maio de 2017.

Art.9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HONÓRIO JOSÉ DE MORAIS NETO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS

SUAP - DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

TIPO DO DOCUMENTO

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DO RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO COM O RESPECTIVO CONTRATO

A(o) Sr(a),

XX

Coordenadoria de Contratos

Pró-Reitoria de Administração IFSULDEMINAS - Reitoria

Assunto: Reconhecimento de dívida - Contrato XX/XXXX - Referência XX/XXXX - Prestação de Serviços ref. XX

Senhor(a) Coordenador(a),

1. De acordo com o artigo 59, caput, e § único, da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com a Orientação Normativa nº 04/2019, da AGU (reconhecimento de dívida), venho através deste solicitar a instauração de Processo de Reconhecimento de Dívida, relacionado à prestação de serviços de XX, do IFSULDEMINAS - Campus/Pró-Reitoria XX, referente o mês XX/XXXX.
2. O prazo de vigência do contrato xx/xxxx expirou-se em xx/xx/xxxx.
3. Justificativa.
4. Sendo assim, ainda há a necessidade de emissão de empenho no valor R\$ xx xx) para pagamento integral da Nota Fiscal.
5. No sentido de quitar o compromisso mencionado no item 3, solicita-se a abertura de processo para Reconhecimento de Dívida para liquidação e pagamento dos custos incorridos na prestação dos serviços do contrato xx/xxxx conforme especificado abaixo:

ANEXO II

JUSTIFICATIVA DO RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO SEM O RESPECTIVO CONTRATO

A(o) Sr(a),

XX

Coordenador(a) de Orçamento

Pró-Reitoria de Administração IFSULDEMINAS - Reitoria

Assunto: Reconhecimento de dívida

Senhor(a) Coordenador(a),

1. De acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 37, e com o artigo 59, caput, e § único, da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com a Orientação Normativa nº 04/2019, da AGU (reconhecimento de dívida), venho através deste solicitar a instauração de Processo de Reconhecimento de Dívida, relacionado à prestação de serviços de XX, do IFSULDEMINAS - Campus/Pró-Reitoria XX, referente o mês XX/XXXX pelos motivos descritos abaixo:
2. A despesa não se foi processada na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
3. Refere-se a restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;
4. Refere-se a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.
5. Sendo assim, ainda há a necessidade de emissão de empenho no valor R\$ xx xx) para pagamento integral da Nota Fiscal.

ANEXO III

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – COM CONTRATO No xx/xxxx

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, inscrito sob o CNPJ n. 10.648.539/0001-05 situada à Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre, CEP 37553-465, doravante denominada simplesmente DEVEDORA, nesse ato representada pelo Prof. Dr. Marcelo Bregagnoli, portador do CPF n. xx e do outro lado, EMPRESA inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediada no município de XXX/XX no ENDEREÇO, doravante denominada simplesmente CREDORA, neste ato, representada por Sr. XXXX, portador da carteira de identidade XXXX- SSP/XX e inscrito no sob o n. CPF XXX, CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à (descrever detalhadamente o objeto).

O valor global da dívida ora reconhecida é de R\$ XXX (por extenso).

O período do objeto acima se deu de XX de xxxxx de 20XX a XX de xxxx de 20XX

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A DEVEDORA reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à CREDORA, na importância de R\$ XXX (por extenso), referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (descrever cargo) da Unidade acadêmica/administrativa do IFSULDEMINAS e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 23343.0XXXX/XXXX-X.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A DEVEDORA efetuará o pagamento à CREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da CREDORA, por meio de Ordem Bancária em conta apresentada pela empresa fornecedora.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA NOVAÇÃO

Reconhecem as partes que o ajuste ora pactuado diz respeito às questões expressamente mencionadas neste Instrumento, não implicando renúncia a qualquer outro direito ou dispensa do cumprimento de outras obrigações existentes entre as partes.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de Dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pousa Alegre – MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste

ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pouso Alegre, XX de XXXX de 20XX

ANEXO IV

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – SEM CONTRATO

Em conformidade com o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 37, sobre o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Art. 22, parágrafo 2º, estou ciente e, reconheço a dívida no valor de R\$ _____ (por extenso) junto a _____ (especificar o credor), CNPJ/CPF nº _____, situada à _____ (especificar endereço comercial) pelos _____ (especificar os serviços/aquisições que motivaram o pagamento).

Informo que o passivo foi reconhecido sem o correspondente recurso orçamentário devido _____ (justificativa dos motivos pela ausência de cobertura orçamentária).

Local, ___ de _____ de _____.

Ordenador de Despesas

Pouso Alegre, __, _____ de _____

ANEXO V

DESPACHO CONTADOR

Eu, xx, servidor público do (NOME DO ÓRGÃO), matrícula nº 000000, CRC nº 0000000, considerando [descrever o número do processo, nota fiscal da despesa, e outras informações referentes à despesa a fim de identificá-la], DECLARO que esta despesa atende ao disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Constituição Federal de 1988;
- Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;
- Manual SIAFI - Macrofunção 02.11.40 - Reconhecimento de Passivos e 02.11.41 Ajuste de Exercícios Anteriores;
- Lei nº 8.666/1993, art. 59, § único;
- Lei nº 14.133/2021, art. 149.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Honorio Jose de Moraes Neto**, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROAD, em 07/02/2022 10:40:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 218245

Código de Autenticação: 003a0030ac

